



**CONTRATO Nº. 079/2017**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470592/2016**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa DELTA ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.375.249/0001-03, com sede sito à Rua General Augusto Soares dos Santos - nº 206 - Bairro Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto - São Paulo, telefone (16) 3512-1210 e e-mail [licitacao@alliage-global.com](mailto:licitacao@alliage-global.com), neste ato representada por FLÁVIO JOSÉ SERVO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.455.356-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº.100.725.258-86, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 470592/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2012 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "aquisição de equipamento, Ultrassom com Doppler Transcraneano para uso na avaliação dos pacientes portadores de doença falcêmica para prevenção de acidentes vasculares cerebrais isquêmicos".

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 06/12/2017 e término em 05/12/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DOPPLER TRANSCRANIANO - COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 01 CANAL, PORTÁTIL, MICRO PROCESSADO E COMPACTO, COM DOPPLER SPECTRAL: CONTÍNUO (CW) E PULSANDO (PW) SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, TELA LCD EMBUTIDA DE TAMANHO MÍNIMO DE 15 (QUINZE POLEGADAS), TRABALHANDO COM TRANSDUTORES/SONDAS QUE ATUAM NAS SEGUINTE FREQUÊNCIAS: 1,0 MHZ, 2,0 MHZ, 4,0 MHZ, 8,0 MHZ E 16,0 MHZ, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CONECTORES PARA AS SONDAS/TRANSDUTORES; DEVE ACOMPANHAR 01 (UMA) SONDA TRANSDUTOR DE 2,0 MHZ PARA EXAMES DE ROTINA, INTRACRANIANO, ÁUDIO PLAYBACK, CINELOOP, HARD DISK (HD) COM GRANDE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO EXAME E DO PACIENTE, TECLADO ALFA-NUMÉRICO EXTERNO; GERENCIADOR DE DADOS DOS PACIENTES, GERADOR DE RELATÓRIO SOBRE O EXAME, IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS EM IMPRESSORAS COMPATÍVEL COM WINDOWS OU EM ARQUIVO PDF; POSSIBILIDADE DE IMPRIMIR E EXPORTAR OS DADOS, DOS EXAMES DE ROTINA, POSSIBILIDADE DE SALVAR SPECTROS; DEVE APRESENTAR ÍNDICES PI (ÍNDICE DE PULSATILIDADE), RI (ÍNDICE DE RESISTIVIDADE), VELOCIDADE MÁXIMA (PICO SISTÓLICO), VELOCIDADE MÉDIA, VELOCIDADE MÍNIMA (DIASTÓLICA), RELAÇÃO VELOCIDADE SISTÓLICA/VELOCIDADE DIASTÓLICA, TODOS EM TEMPO REAL, ENVOLTÓRIA DO SPECTRO POSITIVA E/OU NEGATIVA, COM REFERÊNCIA À LINHA DE ZERO; DEVE POSSUIR CONTROLE REMOTO MULTIFUNCIONAL PARA SEGUINTE FUNÇÕES: TAMANHO DA AMOSTRA DO DOPPLER A SER MEDIDO- SAMPLE SIZE.	UN	FIGLASBS	01	111.000,00	111.000,00



<p>PROFUNDIDADE/DEPTH, GANHO DO DOPPLER, POTÊNCIA DO FEIXE DE DOPPLER, LINHA DE BASE - LINHA ZERO, FREEZER/CONGELAMENTO DO ESPECTRO, TROCA DE SONDA (TRANSDUTOR, VOLUME DO SOM), PODENDO O USUÁRIO SELECIONAR/AJUSTAR OS SEGUINTE PARÂMETROS: FREQUÊNCIA/SONDA, MODO DE DOPPLER- CW OU PW, ESCALA OU PRF, UNIDADE DA ESCALA/ CM/S OU KHZ, AMPLITUDE, VELOCIDADE/TAXA DE VARREDURA (SWEEP), LINHA ZERO, OU LINHA DE BASE GANHO, PROFUNDIDADE, DIREÇÃO DE FLUXO, FILTRO, VOLUME DA AMOSTRA, VOLUME DO SOM, MUTE, ENVELOPE DO ESPECTRO DE DOPPLER - POSITIVO (ACIMA DA LINHA DE ZERO) E/OU (ABAIXO DA LINHA DE ZERO), FAIXA MÍNIMA DE PROFUNDIDADE DE SINAL COM SONDA DE 2.0 MHZ: 30MM ATÉ PELO MENOS 140MM, ESCALA MÍNIMA DE PRF PARA ATUAR COM SONDA DE 2.0MHZ: DE 2.0 KHZ A 18.0 KHZ. DEVE POSSIBILITAR ARMAZENAMENTO DE IMAGENS NA MEMÓRIA DO SISTEMA, NO HARD DISK DO PC, OU EM MÍDIA, TAIS COMO PEN DRIVE (USB) OU CD/DVD DRIVE EXTERNO COM CONEXÃO VIA USB, POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DO EQUIPAMENTO EM OUTRO COMPUTADOR, EXTERNO, COM PLATAFORMA WINDOWS, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO LAUDAR OS EXAMES EFETUADOS NO EQUIPAMENTO E EXPORTADOS PARA ESTE COMPUTADOR ADICIONAL; O APARELHO DE POSSUIR DOIS ALTO-FALANTES ESTÉREO, EMBUTIDOS, SAÍDAS USB, CONECTIVIDADE EM REDE (ETHERNET 100 MBIT), VIA CABO RJ-45, POSSIBILITANDO A COMUNICAÇÃO DO SISTEMA COM UM SERVIDOR (PC), POSSIBILITANDO EXPORTAR OS DADOS DO PACIENTE E EXAME VIA REDE; SAÍDA VGA PARA CONEXÃO DE MONITOR VGA EXTERNO, ACOMPANHA 01 (UMA) MALETA PARA TRANSPORTE, SUPORTE PARA OS TRANSDUTORES FICAREM EM DESCANSO, QUANDO NÃO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS; TENSÃO ELETRICA DE FUNCIONAMENTO:110,220 AC, 60 HZ.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>111.000,00</b>

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

25



#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

4.1.1 O equipamento deverá ser acondicionado em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

4.2 O equipamento deverá ser entregue, dentro do prazo fixado, os itens deste objeto em dias úteis das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h nas dependências da Gerência de Patrimônio – Depósito de Almoarifado Permanente/Consumo da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, administrado pela Empresa JVA Logística, com endereço na Rodovia – BR 364 – KM 396, Condomínio de Galpão Gran Lobo, galpão 04, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-970, Telefone: 3667-9357 ou em horário previamente definido pela Gerência e/ou Fiscal(ais) do Contrato e a empresa, ou em outro local determinado na Ordem de Fornecimento; a realização do serviço será na Rua 13 de junho 1055, Porto, CEP 78020-000, MT.

4.3 O bem será recebido:

4.3.1 Provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

4.3.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

4.4 O descarregamento do produto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.5 O aceite/aprovação do(s) objeto(s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) objeto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.6 O(s) objeto(s) deverá(o) ter o prazo de garantia e validade de no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da entrega do objeto.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- CNPJ;
- Contrato Social e Alterações (autenticados);



- 5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do contratante, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.
- 5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.
- 5.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento do objeto.
- 5.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a entrega dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, conforme especificações constantes no edital/termo de referência/contrato.
- 5.9 Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 5.10 Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.11 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.
- 5.12 São expressamente vedadas à contratada a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do contratante.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:
- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.1.2 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 6.1.2.1 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.



6.1.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento do material entregue, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

6.1.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

6.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Nome: Maria Lúcia P. Perri Matrícula: 58248
<b>Suplente Fiscal</b>	Nome: Wolney de Oliveira Taques Matrícula: 104889

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077
- Ação (P/A/O/E): 2513
- Subfunção: 305
- Subação: 01
- Tarefa: 01



- Natureza da despesa: 4490.52
- Fonte: 112

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 111.000,00 (cento e onze mil reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



a) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.



11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

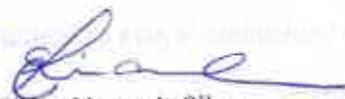
Cuiabá - MT, 06 de Dezembro de 2017.

  
**LUIZ SOARES**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**FLÁVIO JOSÉ SERVO**

X Delta Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

#### Testemunhas:

  
Eliane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT